

ACÓRDÃO Nº 4743/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.863/2015-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
 - 3.2. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15); JPL - Construções Ltda.-ME (07.556.570/0001-01).
4. Entidade: Município de Urbano Santos/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa contra Aldenir Santana Neves, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 0348/2005 (Siafi 555372), cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa da JPL - Construções Ltda.-ME;
- 9.2. considerar revel Aldenir Santana Neves, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves e da JPL - Construções Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992;
 - 9.3.1. condenar Aldenir Santana Neves e a JPL - Construções Ltda.-ME, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
6/6/2007	24.000,00
20/9/2007	36.800,00
24/10/2007	14.900,00
8/11/2007	6.000,00

- 9.3.2. condenar Aldenir Santana Neves ao pagamento das quantia a seguir especificada, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
8/11/2007	573,92

- 9.4. aplicar a multa individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a Aldenir Santana Neves e a JPL - Construções Ltda.-ME, com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional,

atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4743-16/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral